**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 36387/2017**

**Recorrente – Nilson Schwerts**

Auto de Infração n. 160374, de 24/01/2017.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP

Advogado – Vinicius Ribeiro da Mota – OAB/MT 10.491-B

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 174/2021**

Auto de Infração n. 160374, de 24/01/2017. Auto de Inspeção n. 161890, de 24/01/2017. Termo de Embargo/Interdição n. 24/01/2017. Relatório Técnico n. 019/DUD/SINOP/SEMA/2017. Por desmatar 33,770 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 1162/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 160374, de 24/01/2017, arbitrado multa de R$ 333.770,00 (trezentos e trinta e três mil e setecentos e setenta reais), com fulcro no art. 52 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja anulada a penalidade de embargo por falta dos pressupostos da validade. Requer seja reformada a decisão administrativa que não considerou os documentos juntados pelo defendente e/ou seja concedido prazo para apresentar os documentos necessários para apurar os fatos. Não sendo anulado os atos requer seja a multa reduzida em face da existência de áreas fora da propriedade e de área não caracterizada como de floresta nativa (consolidada). Requer o recorrente oralmente a ocorrência da prescrição intercorrente, por ser matéria de ordem pública, por ser um fato superveniente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pois que não houve nenhuma prova apresentada capaz de desconstituir as infrações apontadas pelo agente autuante. Deve se considerar o que está relatado no auto de infração. Decido pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1162/SPA/SEMA/2017, aplicando a multa no valor de R$ 333.770,00 (trezentos e trinta e três mil e setecentos e setenta reais), com fulcro no art. 52 do Decreto Federal 6.514/08. Que a SEMA notifique o autuado ao pagamento da reposição florestal obrigatória equivalente à área de 333,77 hectares de floresta desmatada, objeto do auto de infração n. 160374.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFR

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro e Teixeira**

Representante do IESCBAP

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**